



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

NOTA TÉCNICA N° 521, DE 2018

Relativa à STC nº 2019-08460, do Senador ESPERIDIÃO AMIN, acerca da elaboração de minuta de parecer favorável al PLS nº 59, de 2018 – Complementar.

O Senador Esperidião Amin solicitou a minuta em epígrafe, a qual segue com esta nota. No entanto, em relação ao mérito, antevemos quatro objeções à aprovação do projeto em comento:

1. A cláusula de vigência, ao prever que a norma resultante entrará em vigor na data da sua publicação, poderá interromper tratativas em fase de finalização, em prejuízo da previsibilidade da gestão orçamentária e financeira dos entes públicos. Nesse sentido, conviria estipular um prazo para a plena eficácia da nova norma.
2. A revogação do § 1º do art. 35 da LRF impedirá o refinanciamento de obrigações contratadas junto a bancos públicos, inclusive aquelas ora garantidas pelo Governo Federal. Com isso, montantes significativos precisarão ser negociados junto a bancos privados. Como há uma assimetria entre as contragarantias que podem ser oferecidas a entes públicos e privados, os novos contratos incorrerão em taxas de juros mais altas em um momento de extrema fragilidade financeira dos entes subnacionais.
3. A modificação do *caput* do art. 35 da LRF, ao incluir as estatais não dependentes no rol de entidades impedidas de contratar empréstimos junto a bancos públicos, implicará, p. ex., que empresas como a Companhia de Saneamento Básico do Estado



de São Paulo (Sabesp) não poderão usar recursos da Caixa Econômica Federal (CEF) ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para ampliar os serviços prestados à população. Isso valerá inclusive para empresas do porte da Petrobrás.

4. De modo mais geral, ainda que tenha havido abusos no passado recente no relacionamento entre o setor público e os bancos por este controlados, o que, inclusive, suscitou alteração da Lei nº 4.595, de 1964, que disciplina o sistema financeiro nacional, como destacado pelo próprio Senador Alvaro Dias, a literatura econômica tende a apoiar o uso dessas instituições em situações como a da crise financeira internacional de 2008. Em um contexto de fragilização dos bancos privados e consequente retração do volume de crédito, os bancos públicos podem ter um importante papel estabilizador não só da demanda agregada, mas também da provisão de serviços públicos em um contexto de perda transitória de arrecadação. O problema está mais no uso excessivo desse expediente do que na sua própria existência. Assim, não está claro se a simples vedação pretendida pelo projeto em análise é a melhor a solução para o problema apontado.

Nada mais tendo a acrescentar, coloco-me à disposição para outros esclarecimentos.

Consultoria Legislativa, 28 de junho de 2019.

Carlos Alexandre Amorim Rocha
Consultor Legislativo

